

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1056/2001 - A

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 1381 DE
13/02/01 a 14/02/01
pag. 07

Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: "EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO II, DA LEI N.º 865/99, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica modificado o Capítulo II da Lei n.º 865/99, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 3º, CMS terá a seguinte composição paritária (Artigo 4 da lei n.º 8.142/90)

I - Representantes do Governo Municipal

01 (um) da Secretaria de Saúde;

01 (um) da Secretaria de Ação Social;

01 (um) da Secretaria de Educação;

01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente Cultura e Turismo;

II - Representantes dos Prestadores de Serviços ao SUS

02 (dois) dos Hospitais conveniados ao SUS;

02 (dois) dos Laboratórios conveniados ao SUS;

III - Representantes dos Usuários

01 (um) da Pastoral da Criança;

01 (um) do Sindicato dos Garimpeiros;

01 (um) do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

(Sispumaf);

01 (um) do CEEDA;

01 (um) da ACAB (Boa Nova e Araras);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- 01 (um) da APAE;
- 01 (um) da Associação Comunitária Jardim Primavera;
- 01 (um) da Associação Comunitária Bairro Bom Jesus;
- 01 (um) da Associação Comunitária Bairro Cidade Alta;

§ 1º Os representantes dos usuários em número de nove (09), indicados exclusivamente pelas suas entidades, bem como, os respectivos suplentes

§ 2º O mandato dos membros do CMS será de dois (02) anos, coincidido sempre seu início no primeiro dia de março, sendo permitido apenas uma recondução.

§ 3º Os representantes citados no Inciso "I" serão de livre nomeação do prefeito municipal.

§ 4º Os representantes citados nos Incisos "II" e "III", não poderão estar exercendo cargos de confiança no Poder Executivo.

Artigo 4º. Composto o CMS, serão os membros componentes indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os nomeará e designará para exercer suas funções.

Artigo 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- a) exercício da função de Conselho não será remunerada, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE;
- b) Seus membros serão substituídos definitivamente pelos seus suplentes, caso falem, sem motivo previamente justificado a duas (02) reuniões consecutivas ou intercaladas, a cada período de seis (06) meses;
- c) A substituição de qualquer titular também poderá ser feita mediante solicitação, diretamente ao CMS, pela entidade ou autoridade que indicou, sendo o pedido encaminhado ao Prefeito Municipal, para a devida nomeação.

Artigo 6º. CMS, além da observância da Legislação vigente, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

I - A cada Biênio, na primeira reunião, será realizado a escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1 Secretário, 2 Secretário e Membros, votados entre os participantes, Conforme Lei n.º 726/97;

II - O Órgão máximo de deliberação é o Plenário;

III - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de metade mais um dos conselheiros.

IV - para realização das sessões será obrigatória a presença da maioria absoluta dos conselheiros, no caso nove (09) membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos presentes;

V - Cada conselheiro terá direito a um (01) único voto;

VI - todas as decisões do CMS serão transformadas em Resoluções.

Artigo 7º. A Secretária Municipal de Saúde, fornecerá todo o apoio para o pleno funcionamento das atividades do CMS, espaço físico, recursos humanos e financeiros, incluída a instalação e estruturação para o funcionamento de sua Secretaria Executiva (alínea 3.2 n. 124.1 da 10 Conferência Nacional de Saúde).

§ 1º As atribuições da Secretaria Executiva serão definidas em regimento interno ou delegadas pelo plenário do Conselho, e entre outras responsabilidades, deverá acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo e de assistência técnica as suas atividades.

§ 2º Os recursos humanos citados neste artigo, só poderão ser providos por funcionários públicos municipais concursados.

Artigo 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e de usuários dos seus serviços.

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho, em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º. As sessões ordinárias ou extraordinárias deverão ser procedidas de ampla divulgação pela mídia local, no que se referir a local, data, horário e pauta dos assuntos que serão tratados, sempre garantindo acesso irrestrito a população.

Parágrafo Único. Será obrigatória a divulgação das resoluções tomadas, dos assuntos tratados em reuniões da diretoria e das diferentes comissões.

Artigo 10. CMS elaborará seu regimento interno no prazo máximo de sessenta (60) dias após promulgação desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 20 de Agosto de 2001.**


ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal